



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**LEI Nº 1.036 / 2019.**

**Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação para o exercício 2020:

<b>DESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
CONTRIBUICAO A A.M.M	7.440,00
CONTRIBUIÇÃO A AMAPI	74.364,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. CIRCUITO TURÍSTICO MONTANHAS E FÉ	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	30.000,00
AUXILIO FINANCEIRO CRECHE MEU PEQUENO MUNDO	178.400,00
AUXILIO FINANCEIRO CRECHE PARAISO ENCANTADO	120.000,00
AUXILIO FINANCEIRO FILARMÔNICA STA. CRUZ ESCALVADO	53.000,00
AUXILIO FINANCEIRO AMA	100.000,00
AUXILIO APAE	28.000,00
AUXILIO FINANCEIRO ASSOC. PRODUTORES DE LEITE ZITO SOARES	60.000,00
<b>Total</b>	<b>657.204,00</b>

**Art. 2º** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2018 ou 2019 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 3º** O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 7º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

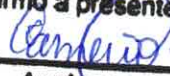
**Art. 8º** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Santa Cruz do Escalvado, 12 de dezembro de 2019.

  
Sonia Maria Untaler  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 12 de dezembro de 2019  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura